



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

**CONTRATADA: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATO Nº 050/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 124.800,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

000001

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO
PÚBLICO MUNICIPAL, EM SUAS DEMANDAS DE
NATUREZA CONSULTIVA ASSIM COMO NAQUELAS DE
NATUREZA CONTENCIOSA ADMINISTRATIVA ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE)**

COMPETÊNCIA – JANEIRO/2025

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº Requisitório/DFD

Teofilândia - BA, 06 de Janeiro de 2025

Ao Ilmº Sr. Higo Moura Medeiros
M.D Prefeito Municipal de Teofilândia
Nesta

000002

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Público Municipal

1. Justificativa Técnica

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios constantes relacionados à gestão administrativa e jurídica, especialmente diante das demandas cada vez mais complexas no âmbito do Direito Público Municipal. Entre os principais pontos que tornam indispensável a contratação da consultoria jurídica especializada, destacam-se:

- **Complexidade das demandas jurídicas na área da saúde:** A gestão da saúde pública envolve questões relacionadas a contratações, convênios, licitações, contratos administrativos, e cumprimento de normativas federais e estaduais, que exigem suporte técnico jurídico especializado para sua correta execução.
- **Prevenção de passivos administrativos e jurídicos:** A assessoria jurídica consultiva contribuirá para a elaboração de pareceres e minutas que assegurem o cumprimento da legislação vigente, mitigando riscos de irregularidades e possíveis sanções por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).
- **Demandas contenciosas administrativas:** A necessidade de representação e defesa administrativa em processos junto a órgãos fiscalizadores, incluindo respostas a notificações, elaboração de defesas e recursos, e suporte em auditorias, demanda profissionais especializados na área de saúde pública.
- **Celeridade na tomada de decisões:** A presença de uma assessoria jurídica especializada permitirá respostas rápidas e eficientes, contribuindo para a agilidade no atendimento às demandas da Secretaria, especialmente em questões de alta prioridade, como processos administrativos e licitatórios.

2. Justificativa Jurídica

A contratação direta da empresa encontra fundamento legal no **artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

saude@teofilandia.ba.gov.br

Praça Lomanto Junior, s/n, centro

Teofilândia - Bahia. Tel.: (75) 3268-2125 - CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

A assessoria jurídica é um serviço técnico especializado que exige alto grau de conhecimento técnico e experiência comprovada na área de Direito Público Municipal, especialmente no setor de saúde, onde a legislação específica (como a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde) impõe regras complexas para a gestão de recursos e contratos públicos.

A escolha da empresa **Sabino Lima, Bacelar e Lomes Advogados Associados** se justifica por sua **notória especialização e ampla experiência na área do Direito Público Municipal**. A empresa já prestou relevantes serviços jurídicos ao Município de Teofilândia entre os anos de 2021 e 2024, demonstrando eficiência, qualidade técnica e profundo conhecimento das particularidades locais.

Ademais, os sócios da empresa possuem **mais de 10 anos de experiência na área de Direito Público Municipal**, o que reforça sua capacitação técnica para atender às demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde de forma eficiente e resolutiva.

3. Necessidade e Relevância da Contratação

A prestação dos serviços de consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Saúde é essencial para:

- **Garantir conformidade legal e administrativa:** Acompanhar e orientar os processos administrativos e jurídicos no âmbito da saúde pública municipal;
- **Mitigar riscos de judicialização:** Por meio de ações preventivas e orientações jurídicas específicas, reduzir o risco de litígios ou irregularidades em contratações, convênios e licitações;
- **Apoiar a gestão de pessoal e processos administrativos:** Fornecer suporte jurídico em questões de Recursos Humanos, processos disciplinares e cobranças administrativas;
- **Atender às exigências de órgãos de controle externo:** Garantir que os procedimentos da Secretaria estejam de acordo com as determinações do TCM e demais órgãos fiscalizadores.

4. Valor da Contratação

O valor proposto para a prestação dos serviços é de **R\$ 10.400,00 mensais**, totalizando **R\$ 124.800,00 anuais**. Este valor é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual complexidade, considerando:

- O nível de especialização exigido para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

saude@teofilandia.ba.gov.br

Praça Lomanto Junior, s/n, centro

Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2125 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

- O atendimento contínuo, incluindo serviços consultivos, pareceres jurídicos e suporte em processos contenciosos;
- A necessidade de acompanhamento técnico em tempo real e disponibilização de equipe qualificada.

Dentro do valor orçado está incluído os seguintes serviços::

000004

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à área de saúde;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia;
- g) Pareceres em processos que envolvem a Secretaria de Saúde, propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores;
- h) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Saúde;
- i) Participar em reuniões junto aos órgãos de classe, presenciais ou virtuais;
- j) Assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração e/ou revisão de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando envolvam interesses da Secretaria de Saúde;
- k) Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas à liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal, nos casos em que os repasses de verbas da Saúde venham a ser bloqueados.
- l) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais vinculadas à Saúde.
- m) Acompanhar a Secretaria de Saúde do Município nas demandas junto à SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, notadamente relacionadas a defesa dos seus interesses nos procedimentos administrativos relacionadas ao mencionado órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

5. Conclusão

Diante da complexidade das demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde e da relevância dos serviços técnicos especializados a serem prestados, conclui-se que a contratação direta da empresa **Sabino Lima, Bacelar e Lomes Advogados Associados**, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021**, é indispensável para garantir a regularidade jurídica e administrativa da gestão da saúde pública municipal.

Solicitamos, portanto, a formalização do processo de contratação direta para atender à presente demanda, com a devida aprovação e autorização da autoridade competente.

Desde já me coloco a disposição para dirimir dúvidas acerca dessa contratação, e segue em anexo o termo de referencia para devida análise e aprovação pela vossa senhoria e a justificativa para não elaboração do estudo técnico preliminar conforme decreto municipal nº 092/2024.

Atenciosamente

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 SERVIÇOS DE ADVOCACIA - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, inciso III- LEI 14.133/21 e Decreto Municipal nº 085 de 11/12/2023 e 092/2024.

000006

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretaria Municipal de Administração e Finança, englobando ainda:

Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Secretaria de Saúde através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos – RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluída a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Saúde;

1.2 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses de acordo com o cronograma físico financeiro.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para atender às demandas crescentes e específicas da administração pública municipal, especialmente no que tange às áreas de Recursos Humanos, gestão de pessoal e fiscal, bem como ao suporte jurídico em processos administrativos e contenciosos.

O cenário atual exige uma atuação técnica especializada que garanta a regularidade jurídica e administrativa das atividades do Município, considerando a complexidade dos atos de gestão pública e as frequentes alterações legislativas que impactam a administração pública municipal.

Dentre os serviços técnicos a serem prestados pela empresa especializada, destacam-se:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à área de saúde;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia;
- g) Pareceres em processos que envolvem a Secretaria de Saúde, propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores;
- h) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Saúde;
- i) Participar em reuniões junto aos órgãos de classe, presenciais ou virtuais;
- j) Assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração e/ou revisão de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando envolvam interesses da Secretaria de Saúde;
- k) Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas à liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal, nos casos em que os repasses de verbas da Saúde venham a ser bloqueados.
- l) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais vinculadas à Saúde.
- m) Acompanhar a Secretaria de Saúde do Município nas demandas junto à SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, notadamente relacionadas a defesa dos seus interesses nos procedimentos administrativos relacionadas ao mencionado órgão.

2. Justificativa Técnica e Jurídica para a Contratação Direta

Conforme preconiza o **artigo 74, inciso III, alínea 'c'**, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, desde que comprovada sua capacidade técnica por meio de documentação idônea.

A natureza do objeto contratado — serviços técnicos jurídicos especializados — exige um nível de conhecimento aprofundado e experiência comprovada na área do Direito Público Municipal. Dessa forma, a contratação de uma empresa com notória especialização é indispensável para assegurar:

- **Eficiência na prestação dos serviços jurídicos:** A experiência da empresa contratada permitirá respostas ágeis e adequadas às demandas da administração municipal;
- **Mitigação de riscos legais:** A atuação preventiva e consultiva reduzirá a probabilidade de equívocos administrativos e passivos jurídicos;
- **Atendimento a órgãos de controle externo:** A expertise da empresa garantirá a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente, especialmente no que tange às demandas do TCM-BA e demais órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

3. Razões para a Escolha da Empresa Contratada

A escolha da empresa especializada fundamenta-se em sua **notória especialização e experiência comprovada na área de Direito Público Municipal**. A empresa indicada já possui amplo histórico de atuação junto a administrações públicas municipais, com expertise consolidada em demandas semelhantes às apresentadas por esta Secretaria.

Ademais, a empresa possui capacidade técnica devidamente comprovada por meio de documentos que atestam sua qualificação, tais como:

- Experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos a órgãos públicos;
- Relatórios e pareceres técnicos apresentados em outras contratações;
- Registro de desempenho satisfatório nos serviços prestados ao Município de Teofilândia e a outras entidades públicas da região.

Ainda, cumpre destacar que a empresa já atua junto ao Município em demandas correlatas, com resultados reconhecidos e alinhados às necessidades da gestão pública municipal. Este fator garante uma continuidade dos serviços, evitando descontinuidade ou prejuízo à administração pública.

4. Justificativa para o Valor Contratado

O valor proposto para a contratação, fixado em **R\$ 10.400,00 mensais**, está em conformidade com os valores praticados no mercado e é compatível com a complexidade e a especificidade dos serviços a serem prestados. Além disso, a proposta segue a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que baliza a remuneração justa para serviços advocatícios.

Por fim, o valor global da contratação para o período de 12 meses, totalizando **R\$ 124.800,00**, representa um custo-benefício adequado para garantir a segurança jurídica e o atendimento eficaz às demandas da administração pública municipal.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento e regularidade dos serviços jurídicos prestados à Secretaria de Saúde, solicito a autorização para proceder com a contratação direta da **[nome da empresa]**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea 'c'**, da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento (nº 0213/2021) teve a sua vigência expirada no dia 31/12/2024, onde não há mais prorrogação do contrato, em razão do final da gestão 2021 a 2024. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos serviços de assessoria jurídica, visando atender às normas vigentes visando assim atender as Secretarias Municipais de especial a de Saúde. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a defesa do município no ramo do direito administrativo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) estar exercendo ou ter exercido o(s) serviço(s) **com características técnicas similares às do objeto desta dispensa.**

l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.2 O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela secretaria demandante, em remessa única para atendimentos das demandas.

5.3 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 12 (doze) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua propriedade ou cedido pela CONTRATANTE;

6.3 Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE.

6.4 O município poderá disponibilizar acomodações físicas e condições de trabalho, para a execução dos serviços.

6.5 O município deverá dar plenos poderes a empresa contratada para representá-la junto aos tribunais de justiça da esfera estadual e federal após análise e aprovação da procuradoria do município, assim como informar o andamento dos processos e comunicar sobre a existência de novos processos onde o município de Teofilândia seja polo passivo.

6.5 O município deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;

6.6 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

6.7 O município deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.8 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.9 O município deverá formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

000010

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados

8 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Pela Notória Especialização do Contratado:

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 10 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios da região sisaleira, como **Biritinga, Água Fria, Ichu, Nova Fátima**, entre outros. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem **conhecimento técnico e especializado**, sobretudo em temas como:

- A correta aplicação da **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Análise, revisão e adequação de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS se justifica plenamente.

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (**2023 e 2024**), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS encontra respaldo no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o artigo **74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

8.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

060012

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024 levando em consideração a inflação acumulada nos dois anos. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros municípios, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

5. Base Legal

Nos termos do **art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 2053

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 600 – 500.02

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor APRESENTAR a regularidade fiscal e trabalhista.

11- DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços com os dados do representante legal da empresa, endereço, CNPJ, telefone, dados bancários, dados de quem assinará o contrato;
- b) Planilha de Composição de Custos

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1- Modelo utilizado pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

14 - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de TEOFILÂNDIA-BA.

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Alice Carvalho Barreto Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

060015



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

000016

Ao Agente de Contratação Direta,

Assunto: Justificativa para a Não Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação por Inexigibilidade de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Considerando o Decreto Municipal nº 092/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e prevê sua faculdade em casos de contratação por inexigibilidade conforme Art. 6º inciso VI, venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a não realização do ETP na contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal:

De acordo com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição, como nos casos em que os serviços técnicos sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta condição se aplica à presente contratação, onde a complexidade e especificidade dos serviços requerem profissionais ou empresas altamente especializados e reconhecidos no mercado.

2. Natureza Singular dos Serviços:

Os serviços de assessoria jurídica na área do direito administrativo, demandam um elevado grau de especialização e conhecimento técnico. As características particulares do objeto em questão tornam imprescindível a contratação de uma empresa com comprovada expertise e experiência, características que não são comuns a todos os prestadores de serviços do ramo do direito.

3. Justificativa para a Dispensa do ETP:

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar um detalhamento que assegure a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, diante da inexigibilidade de licitação devido à singularidade dos serviços e à notória especialização exigida, o ETP torna-se redundante. A regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 092/2024 prevista no Art 6º, reconhece que, em tais situações, a realização do ETP não é necessária, visto que o processo de contratação por inexigibilidade já incorpora a análise técnica e justificativa detalhada para a escolha do fornecedor.

4. Eficiência Administrativa:

A dispensa do ETP neste contexto não compromete a eficiência e a segurança jurídica do processo, uma vez que a inexigibilidade já requer um nível de documentação e justificativa que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Além disso, a dispensa do ETP evita duplicidade de esforços e otimiza os recursos administrativos, permitindo uma tramitação mais célere e focada na especificidade do serviço a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE SAÚDE

5. Conclusão:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 092/2024, art 6º inciso VI e a Lei nº 14.133/2021, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica por inexigibilidade está devidamente justificada pela singularidade e especialização dos serviços requeridos. A contratação seguirá todos os trâmites legais pertinentes, assegurando o cumprimento das normas e a entrega de serviços de alta qualidade para o município.

Atenciosamente,

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Alice Carvalho Barreto Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

000017

Serrinha (BA), 01 de janeiro de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA (BA).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nosso escritório, **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tem o prazer e honra de submeter à apreciação de Vossa Senhoria a presente proposta para prestação de serviços advocatícios, bem como de consultoria e assessoria jurídica.

Escritório:

SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS é resultado da parceria dos advogados Sabino Gonçalves de Lima Neto, Iggor Bacelar Andrade Pedreira e Thiago Barreto Paes Lomes, que possuem quase duas décadas de experiência na advocacia, com ênfase em direito público e contencioso cível e trabalhista.

Com foco no atendimento técnico personalizado, a experiência acadêmica e a expertise dos sócios, de maneira inovadora e eficiente, possibilitam o patrocínio de demandas judiciais e administrativas do município de Teofilândia de forma rápida e eficaz.

O escritório está capacitado para atuar nas mais diversas áreas do direito, com alto padrão de qualidade, o que se deve a sólida formação acadêmica dos seus integrantes, aliada à grande bagagem profissional de seus advogados e assistentes.

Em mais de 15 anos no exercício da advocacia, o escritório prima pela excelência na prestação de serviços, objetivando o melhor resultado para seus clientes. Possui profissionais especializados em Direito Público, com vasta experiência na seara administrativa.

O escritório vem construindo um legado de reputação e credibilidade ao longo dos anos, decorrente da intensa dedicação e comprometimento com as demandas de seus clientes.

Os resultados positivos obtidos são fruto de um trabalho consubstanciado em soluções judiciais e na capacidade de utilização de técnicas atuais de negociação ou arbitragem. A atualização é um princípio fundamental de nossos profissionais, pois estão em constante aperfeiçoamento.

Contamos com diversos consultores e advogados associados nas mais diversas áreas do direito.

Área de atuação:

Atuamos em todos os ramos do direito, tanto na esfera consultiva e preventiva, como também no contencioso, especializado nas áreas de direito público, administrativo, trabalhista, civil, processual civil, empresarial, consumidor, tributário, ambiental, licitações e contratos públicos.

Equipe:

Iggor Bacelar Andrade Pedreira

Graduado em Direito pela UNIFACS

Pós-Graduado em Direito Público e Direito Eleitoral pela UFBA

Pós-Graduado em Direito Público e controle Municipal pela FUNDACEM

Pós-Graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Baiana de Direito

Advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 26.401.

Sócio Fundador

Sabino Gonçalves de Lima Neto

Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes

Pós-Graduado em Direito Público e controle Municipal pela FUNDACEM

Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais - IESMIG

Pós-Graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Baiana de Direito

Advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19.237

Sócio Fundador

Thiago Barreto Paes Lomes

Graduado em Direito pela UNIJORGE,

Advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.200

Sócio Fundador

Camila Silva Carneiro

Graduada em Direito pela FACULDADE NOBRE

Advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 60.265.

Advogada Associada

Larissa da Cruz Santos

Graduada em Direito pela FACULDADE NOBRE.

Advogada Associada

Objeto da prestação do serviço:

060020



SABINO LIMA BACELAR & LOMES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A presente proposta engloba prestação de serviços técnicos especializados na área do direito público municipal para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em suas demandas de natureza consultiva, assim como naquelas de natureza contenciosa administrativa e judicial, englobando ainda:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à área de saúde;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia;
- g) Pareceres em processos que envolvem a Secretaria de Saúde, propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores;
- h) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Saúde;
- i) Participar em reuniões junto aos órgãos de classe, presenciais ou virtuais;
- j) Assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração e/ou revisão de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando envolvam interesses da Secretaria de Saúde;
- k) Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas à liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal, nos casos em que os repasses de verbas da Saúde venham a ser bloqueados.
- l) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais vinculadas à Saúde.
- m) Acompanhar a Secretaria de Saúde do Município nas demandas junto à SESAB - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, notadamente relacionadas a defesa dos seus interesses nos procedimentos administrativos relacionadas ao mencionado órgão.

Honorários:

Nossa proposta financeira perfaz o montante de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** mensais, sendo que deste montante serão deduzidos os tributos incidentes.

Nossa visão:

Prestar serviços jurídicos de excelência, nos tornando referência pela solidez, inovação e confiabilidade em nossa atuação, sempre voltada ao atendimento dos interesses de nossos clientes.

Nosso endereço:

Sede: Avenida Lauro Mota, n°. 245, Centro, Serrinha (BA) - CEP 48700-000;

Filial: Rua Rosa Viterbo, n°. 60, sala 02, Edifício Multicenter Primavera, Centro, Teofilândia (BA) - CEP 48730-000.

Telefone e fax:

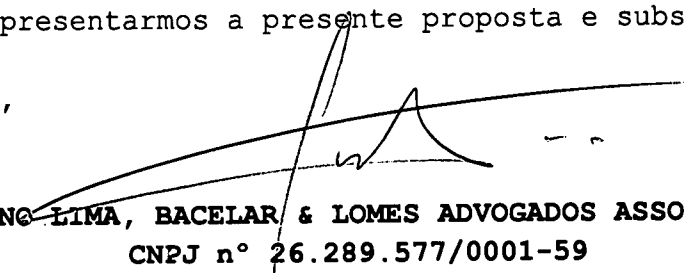
(75) 3261-6056

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar às nossas mãos.

Certos de que podemos disponibilizar a melhor gama de serviços jurídicos a esta instituição, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 26.289.577/0001-59
OAB/BA n° 3.095/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

060022

CNPJ DE INSCRIÇÃO 16.200.577/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2016	
NOME EMPRESARIAL SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO AV DR. LAURO MOTA		NÚMERO 245		COMPLEMENTO *****	
BAIRRO/DISTRITO GINASIO		MUNICÍPIO SERRINHA		UF BA	
E-MAIL ELETRÔNICO ADVCCACIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3261-6056			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19267, portador do RG 652.756-10, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 968.656.365-72, residente e domiciliado à Av. Fernando Carneiro, nº 1017, Vaquejada, Serrinha (BA) - CEP 48700-000, único sócio da **SABINO LIMA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ADVOCACIA**, sociedade de advogados unipessoal regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia, sob nº 3098/2016, e no CNPJ sob o nº 26289571/0001-59, com sede à Rua Raulo Tiago, nº 510, Centro, Serrinha (BA) - CEP 48700-000, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade de advogados passará a ser denominada **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOCADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo Único: É facultado aos sócios remanescentes a manutenção da razão social, desde que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÃO DA FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social passa a se localizar na Avenida Raulo Mota, nº 243, Ginásio, Serrinha (BA), CEP 48700-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOCADOS ASSOCIADOS** pertence ao sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO**, este cede a aquela em locação.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade de advogados passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios no presente ato, e integralizada pelos novos sócios admitidos em moeda corrente nacional.

AVERBADO EM
01.10.2021
OAB-BA

000023

se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos nesse desiderato.

CLÁUSULA SEXTA

000025

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19.237, portador do RG 07537156-19 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 963.656.335/72, residente e domiciliado à Av. Fernando Carneiro, nº. 1017, Vaquejada, Serrinha (BA), CEP 48700-000; IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 26.401, portador do RG nº. 11272438 88 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 009.690.235-37, residente e domiciliado à Rua Cerqueira Campos, nº. 93, Apto. 03, Centro, Serrinha (BA), CEP 48700-000; e THIAGO BARRETO PAES LOMES, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 28.200, portador do RG nº. 09733014 06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.946.855-10, residente e domiciliado à Rua Tomé Passos, nº. 157, Vaquejada, Serrinha (BA), CEP 48700-000, resolveram, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOCACIA**.

Parágrafo Único. É facultado aos sócios remanescentes a manutenção da razão social, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sua sede na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com endereço na Avenida Lauro Mota, nº. 245, Ginásio, Serrinha (BA), CEP 48700-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Primeiro. Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** pertence ao sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO**, este o cederá àquela em locação.

AVERBADO EM

01/06/2021

OAB-BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

000026

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social é o exercício da advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídica, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos nesse desiderato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) da seguinte forma:

- a) O sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO** subscrive e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) O sócio **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA** subscrive e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) O sócio **THIAGO BARRETO PAES LOMES** subscrive e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A Sociedade será gerida e administrada por todos os sócios, Sabino Gonçalves de Lima Neto, Iggor Bacelar Andrade Pedreira e Thiago Barreto Paes Lomes, aos quais são conferidos amplos poderes para, em conjunto, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Primeiro. A sociedade, sempre através de seus sócios-administradores, poderá constituir procuradores e designar representantes.

Parágrafo Segundo. Os sócios-administradores, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, mensalmente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SETIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONOMICO

AVERBADO EM
DI 108/2001
OAB-3A



Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, e serão auferidos ou suportados, igualmente, pelos sócios, sendo que igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo Único. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

000027

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas contraídas perante terceiros, os sócios responderão pelo saldo na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Segundo. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

Os sócios que integram a sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da sociedade, sendo que os honorários recebidos nessa condição reverterão em favor da mesma, salvo previa anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

A admissão de novo sócio dependerá da concordância expressa e do consenso dos demais sócios.

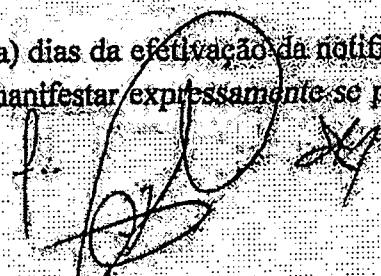
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro. – O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo Segundo. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se pro-

AVERBADO EM
01/08/2021
OAB-BA



a) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes, peritos, de consultas ou hora técnica, devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao remane, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falecido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade;

c) os contratos em que foram ajustados honorários de risco, cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda, deverão ser incluídos na calcula dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber;

Parágrafo Terceiro: Podem os sócios remanescentes, de comum acordo, semitr os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, desde que atendidas as exigências legais, como forma de pagamento dos haveres.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de renúncia ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas sempre por consenso.

Parágrafo Único: As alterações contratuais somente serão admissíveis sempre por consenso dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO LORO

VEREADO EM
21.10.2021
OAB-BA

fica eleito o foro da Comarca de Serrinha (BA) para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias adiante qualificadas, que também o subscrevem.

Serrinha (BA), 28 de abril de 2021.

Sabino Gonçalves de Lima Neto
OAB/BA nº 19.237

Igor Bacelar Andrade Pedreira
OAB/BA nº 26.401

Thiago Barreto Paes Lomes
OAB/BA nº 28.200

TESTEMUNHAS

NOME: Mariana de Jesus Oliveira Lima
RG : 20.149.432-90
CPF : 06.134.1515-99

NOME: Raquel Miranda Cardoso
RG : 15.709.375-16
CPF : 096.492.455-79

AVERBADO EM
01/06/2021
OAB-BA

000030

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 181 a 188 do
Livro nº 259-A da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 0210612001


Ricardo de Almeida Dutra
OAB-BA10298

000031

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

000032

CNPJ:	26.289.577/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:	IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO BARRETO PAES LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SABINO GONCALVES DE LIMA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a
Emitido no dia 09/01/2025 às 12:00 (data e hora de Brasília).



DADOS PRINCIPAIS

SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME

NOME FANTASIA

26.289.577/0001-59
CNPJ:

I.E.

DATA FUNDAÇÃO

TIPOS DE ENTIDADE

000033

DADOS GERAIS

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SETORES DE ATUAÇÃO

- 15/08/2016 - 1.000,00
CAPITAL SOCIAL

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Não Informada
NATUREZA JURÍDICA

OBJETO SOCIAL

MOTIVO ENQUADRAMENTO

REGISTRO JUNTA COMERCIAL

DATA

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

AVENIDA LAURO MOTA - 245
GINÁSIO - Serrinha - BA
CEP - 48700-000
BRASIL

Funcionamento
Local

Sim
Público

E-MAILS

sabinolima.adv@hotmail.com
CORRESPONDÊNCIA

SITE



NÃO HÁ SITE CADASTRADO

TELEFONES



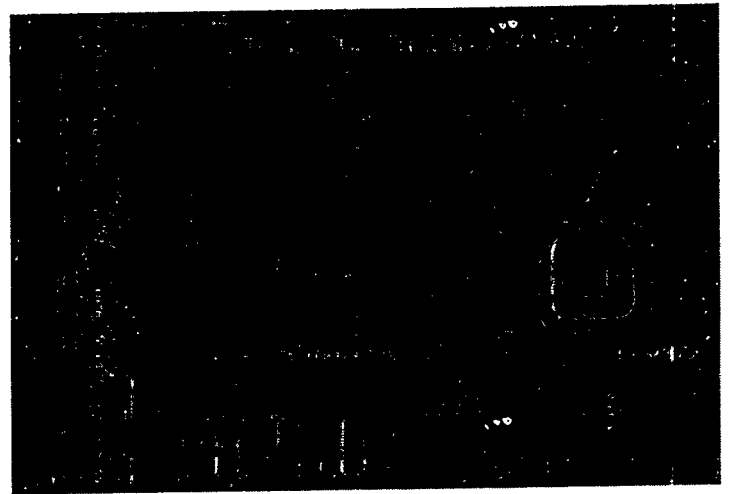
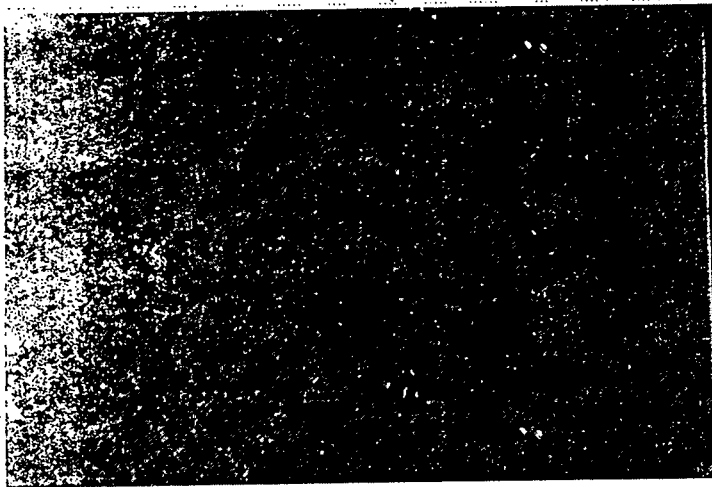
NÃO HÁ TELEFONE CADASTRADO

PREFERÊNCIA PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA

Receber por Correio

000034





000036



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CRITICA NACIONAL DE HABILITACAO

ONCA AVELAR DE LIMA NETO

DOC. IDENTIFIC. ELETRONIC
783415619

CPF
96.686.338-7

DATA DE EMISSAO
15/05/1980

PAIS
BRASIL

NOME
ANTONIO GILBERTO ARAUJO

END. RESIDENCIAL
LIMA

VALOR DO EXERCICIO
LIMA

PERMISSAO
LIMA

DATA DE EMISSAO
15/05/1980

REVISAO
0001588036E

VALIDADE
06/02/2025

REVISAO
31/07/1998

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSAO
09/03/2020

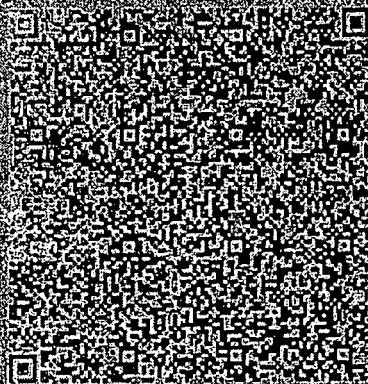
743116.0125

8804393815

ASSINATURA DO DETENTOR

SERGIPE

000038



000039

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

060049

